



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 60 /2002

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de concessão de empréstimos a servidores públicos do Município com a garantia de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º: O Convênio em questão fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de junho de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Carlos Rogério Pereira
Presidente

Aprovado em 05 / 06 / 2002
Projeto Lei Nº 24/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

O referido Projeto, visa outorgar poderes para que o Poder Executivo possa firmar convênio com a Caixa Econômica Federal , visando a concessão de empréstimo a Servidores Públicos Municipais, com garantia de consignação em folha de pagamento.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

6.2

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO/TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comunicaros a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência Araxá / MG, para atuar nos processos relativos ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores deste(a) Pref. Munic. Campos Altos, que assume(m) a responsabilidade de :

- *encaminhar ofício à Agência da CAIXA, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
- *efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- *reaspcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- *averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
- *depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
- *Efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- *informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- *devolver à CAIXA o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- *comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 3 dias a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- *solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- *cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

NOME DO EMPREGADO REPRESENTANTE	CPF	RG

Local, data _____, de _____ de 2001.

CONVENENTE

CONVENENTE

De acordo

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
 - e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
 - f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
 - g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
 - h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
 - j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- 2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
 - 3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia e o fechamento da folha de pagamento dia de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÉNIO - As partes é facultado denunciar o presente Convénio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

de 2000 de


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVENENTE

Testemunhas:

NOME:
CPF:NOME:
CPF:

TERMOS UTILIZADOS

Consignação Azul - empréstimo a empregados, servidores e funcionários públicos e privados, mediante convênio entre a CAIXA e a empresa, entidade ou órgão empregador, com averbação das prestações do empréstimo em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

Convenente - empresa, entidade ou órgão que celebrou convênio com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a concessão de empréstimo a seus empregados/servidores, sob consignação em folha de pagamento.

Agência Centralizadora - agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL onde foi formalizado o convênio, detentora da conta corrente da convenente.

Agência Concessora - agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL que concede o empréstimo.

Beneficiário do crédito - empregado, servidor ou funcionário que contrair empréstimos.

Averbou ou averbação - registrar e descontar na folha de pagamento dos beneficiários os valores referentes às prestações dos empréstimos dos empregados/servidores da convenente.

Arquivo Remessa/Retorno - arquivo em meio magnético que contem as informações necessárias para efetuar a averbação dos valores contratados e possibilita a emissão do extrato e relatório de empregados/servidores excluídos.

Extrato da Convenente - formulário utilizado para informar os totais dos valores contratados, averbados ou não nas folhas de pagamento dos beneficiários.

Comunicado de Ocorrências - documento que deve ser preenchido pela convenente para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos.

INFORMAÇÕES GERAIS**Quem pode contratar?**

Empregado, servidor ou funcionário:

- a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- b) apresentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo empregador ou Fundo de Pensão e que este mantenha convênio com a CAIXA;
- c) pensionista beneficiário do crédito decorrente de morte de empregado, desde que previsto em convênio e recebam seus proventos através da convenente;
- d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

Quem não pode contratar?

Os empregados/servidores que se enquadram em pelo menos uma das condições abaixo descritas:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

PROCEDIMENTOS DA CONVENENTE

Nomeação do Representante/Averbador

A convenente deve indicar um ou mais representantes, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, modelo próprio, que assumirá atribuições e responsabilidades para o correto cumprimento dos termos do convênio.

É necessário o comparecimento do(s) Representante(s) na Agência Centralizadora, munido(s) de carteira de identidade, CPF e comprovante de residência para a devida identificação e coleta dos padrões de assinatura.

Quando a convenente indicar representante em local diferente da Agência Centralizadora, o empregado indicado deverá comparecer à Agência onde serão realizadas as concessões.

PROCEDIMENTOS DO REPRESENTANTE

O Representante, após análise prévia do enquadramento do empregado, encaminha à Agência Centralizadora ou Concessora, conforme o caso, ofício indicando os empregados/servidores que desejam tomar o empréstimo, bem como o valor pretendido, juntamente com a ficha cadastral, comprovante de pagamento (contracheque, recibo de pagamento, etc.), Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho do proponente. Para os empregados/servidores sem histórico de relacionamento com a CAIXA, além da ficha cadastral e documentos já mencionados, deverão também apresentar pelo menos um dos seguintes documentos complementares:

Cartão de Crédito, de qualquer instituição: apresentar as seis últimas faturas;

Conta corrente em outras instituições financeiras: apresentar os três últimos extratos bancários;

Carnês ou assemelhados correspondentes a operação de crédito: carnês com no mínimo seis meses de prazo que estejam ativos com pagamento de no mínimo quatro parcelas, ou liquidado no último mês.

É permitida a concessão de empréstimo a empregado residente em município diferente daquele em que foi celebrado o convênio, desde que este receba seu crédito de salário na agência do município onde deseja contratar o empréstimo.

Após aprovação do cadastro, o Representante comunica ao proponente a possibilidade da contratação para as providências, visando a formalização do contrato.

Averbação

A CAIXA envia diretamente à conveniente o extrato com os valores a serem averbados, no prazo de até 02 dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento.

O Representante providencia a averbação dos valores em folha de pagamento e registra no formulário de Comunicação de Ocorrências as prestações que porventura tenham sido excluídas, com o respectivo motivo.

Eventuais divergências entre os valores informados no extrato da conveniente, decorrentes de exclusões de registros, são anotadas no próprio extrato, em campo apropriado, possibilitando o fechamento contábil por parte da Agência da Caixa.

Após a averbação, o Representante entrega à Agência Centralizadora da Caixa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do vencimento das prestações, o arquivo Remessa/Retorno, o extrato e o Comunicado de Ocorrências, se for o caso.

Recolhimento dos valores averbados

É efetuado por meio de débito em conta da empresa conveniente, na data de vencimento das prestações.

Na hipótese de insuficiência de saldo disponível na data de vencimento para o débito das prestações, é devido, pela empresa conveniente, o pagamento dos encargos previstos contratualmente.

Ocorrendo atraso superior a dez dias, fica suspensa, automaticamente, a contratação de novos empréstimos, até a regularização do débito. –

A ocorrência de 03 (três) suspensões, consecutivas ou não, implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da conveniente em continuar procedendo às averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

Comunicação de Ocorrências

O Representante comunica à Agência centralizadora ou concessionária, por meio do modelo próprio, nos prazos estipulados pela CAIXA, a exclusão ou afastamento de empregado da empresa, sob pena de responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento deste procedimento.

O documento deve ser preenchido pela conveniente para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos, sendo utilizada nas seguintes situações:

- como informativo de exclusão de averbação, a ser entregue juntamente com o Extrato da conveniente para pagamento, respeitando o prazo de até 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

- como informativo de desligamento, utilizado para comunicar eventuais desligamentos de empregados em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, licença sem vencimento, dentre outros, devendo ser entregue a CAIXA no prazo de 3 dias a partir da ocorrência/conhecimento do fato.

6.3

ANEXO III - COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**A****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
AGÊNCIA _____**CONVENENTE:** _____, **CNPJ nº** _____
CONVÉNIO nº _____, **ASSINADO EM** _____ / _____ / _____.**Comunicamos para as devidas providências:**

- I) A exclusão da(s) averbação(ões) da(s) prestação(ões) do(s) empregado/servidor(es) abaixo discriminado(s) referente ao Extrato do mês _____ / _____.

NOME	SEQUENCIAL	MATRÍCULA	MOTIVO	VALOR

- II) A exclusão dos empregados/servidores do quadro de pessoal desta empresa/entidade.

NOME	SEQUENCIAL	MATRÍCULA	MOTIVO	VALOR

- III) Outros

Local, data _____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante